



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio – PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade demonstrar a necessidade, a viabilidade e os fundamentos para a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos relacionados à **Direção Clínica do CISNOP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná**, mediante disponibilização de profissional médico devidamente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, para atuação presencial, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM-PR.

A elaboração deste estudo decorre da necessidade de adequação e regularização da situação do CISNOP perante o Conselho Regional de Medicina do Paraná, identificada durante o processo de renovação de sua inscrição junto ao referido órgão.

Em anos anteriores, para fins de renovação da inscrição, o CISNOP vinha apresentando, entre outros documentos, a documentação relativa à Vigilância Sanitária. Contudo, no procedimento de renovação atual, o Conselho Regional de Medicina comunicou ao Consórcio a necessidade de regularização de documentos e estruturas relacionadas ao Corpo Clínico, especialmente o **Regimento Interno do Corpo Clínico, a Direção Clínica e a Comissão de Ética Médica**, considerando a quantidade de médicos integrantes do Corpo Clínico da instituição.

A exigência encontra respaldo nas normas do Sistema Conselhos de Medicina. Os procedimentos de registro e reinscrição de pessoas jurídicas indicam, para instituições cujo corpo clínico ultrapasse o limite estabelecido nas normas aplicáveis, a necessidade de apresentação do Regimento Interno do Corpo Clínico, da ata de eleição e homologação do Diretor Clínico e da documentação relativa à Comissão de Ética Médica. Assim, a presente contratação está inserida em um processo mais amplo de **regularização institucional perante o CRM-PR**, buscando assegurar que o CISNOP mantenha sua estrutura de assistência médica em conformidade com as normas profissionais e regulamentares aplicáveis.

Ressalta-se que a Direção Clínica possui atribuições próprias e distintas da Direção Técnica, relacionadas à coordenação e representação do Corpo Clínico, à supervisão das atividades de assistência médica e ao cumprimento das normas que disciplinam o funcionamento do Corpo Clínico.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O CISNOP é um Consórcio Intermunicipal de Saúde responsável pela organização e disponibilização de serviços de saúde destinados aos municípios consorciados, mantendo estrutura composta por profissionais e serviços médicos necessários ao atendimento da população usuária.

No curso do processo de renovação da inscrição do CISNOP perante o Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM-PR, foi identificada a necessidade de adequação da documentação e da estrutura relacionada ao Corpo Clínico da instituição.

Conforme orientação recebida do Conselho Regional de Medicina, considerando a composição do Corpo Clínico do CISNOP, tornou-se necessária a adoção de providências para a regularização de:

- a) Regimento Interno do Corpo Clínico;
- b) Direção Clínica;
- c) Comissão de Ética Médica.

A necessidade de regularização da Direção Clínica decorre, portanto, de exigência de natureza profissional e institucional relacionada ao funcionamento do Corpo Clínico do CISNOP e à manutenção de sua regularidade perante o órgão fiscalizador da profissão médica.

A regulamentação do CFM estabelece responsabilidades específicas para a Direção Clínica, incluindo a direção e coordenação do Corpo Clínico, a supervisão da execução das atividades de assistência médica, o zelo pelo cumprimento do Regimento Interno e a garantia de condições adequadas para o exercício da medicina.

A existência de uma Direção Clínica formalmente constituída é, ainda, elemento necessário para a organização do Corpo Clínico e para o desenvolvimento das demais providências institucionais relacionadas à Comissão de Ética Médica.

Dessa forma, verifica-se que a ausência de estrutura formalizada para a Direção Clínica pode comprometer a regularidade cadastral do CISNOP perante o CRM-PR, além de prejudicar a adequada organização do Corpo Clínico e o cumprimento das normas profissionais aplicáveis.

A contratação pretendida busca, portanto, viabilizar a disponibilização de profissional médico habilitado para o desempenho das atividades relacionadas à Direção Clínica, observadas as exigências de eleição, homologação e registro perante o Conselho Regional de Medicina.

3. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

O problema identificado consiste na necessidade de o CISNOP adequar sua estrutura institucional e documental às exigências do Conselho Regional de Medicina do Paraná relacionadas ao Corpo Clínico.

A situação envolve não apenas a necessidade de existência formal de um Diretor Clínico, mas também a organização do Corpo Clínico e a adoção das providências necessárias para a regularização do Regimento Interno e da Comissão de Ética Médica.

Nesse contexto, a Administração necessita estabelecer solução que permita:

- a) disponibilizar profissional médico devidamente habilitado para exercer as atribuições inerentes à Direção Clínica;
- b) assegurar a presença e disponibilidade do profissional nos dias e horários estabelecidos pelo CISNOP;
- c) garantir o acompanhamento e a organização das atividades do Corpo Clínico;
- d) assegurar a observância das normas do CFM e do CRM-PR;
- e) possibilitar a regularização da Direção Clínica perante o CRM-PR;
- f) contribuir para a implementação e observância do Regimento Interno do Corpo Clínico;
- g) proporcionar condições para a constituição e o funcionamento regular da Comissão de Ética Médica;
- h) garantir maior organização e segurança institucional na prestação dos serviços médicos;
- i) manter a regularidade do CISNOP perante o Conselho Regional de Medicina.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade de contratação está diretamente relacionada à natureza das atividades desenvolvidas pelo CISNOP e à obrigação de observância das normas que disciplinam o exercício da medicina e o funcionamento dos estabelecimentos e instituições que possuem Corpo Clínico.

A Resolução CFM nº 2.147/2016 estabelece parâmetros para a atuação das Diretorias Técnica e Clínica e suas responsabilidades nas instituições públicas e privadas, incluindo atribuições relacionadas à qualidade da assistência médica e às condições necessárias ao exercício profissional.

Os serviços oficiais dos Conselhos Regionais de Medicina também indicam que, nas instituições enquadradas nas hipóteses previstas nas normas aplicáveis, devem ser apresentados documentos relativos ao Regimento Interno do Corpo Clínico, à eleição e homologação do Diretor Clínico e à Comissão de Ética Médica.

A contratação pretendida representa, portanto, medida destinada a atender necessidade institucional concreta, decorrente do processo de regularização do CISNOP perante o CRM-PR.

Não se trata de criação de atividade administrativa sem relação com a finalidade institucional do Consórcio, mas de medida destinada a assegurar o cumprimento de requisitos profissionais e regulamentares indispensáveis ao funcionamento regular de sua estrutura médica.

5. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem como objetivos:

5.1 Objetivo geral

Assegurar a disponibilização de profissional médico qualificado para o exercício das atividades relacionadas à Direção Clínica do CISNOP, contribuindo para a regularização da instituição perante o CRM-PR e para a adequada organização, coordenação e supervisão do Corpo Clínico.

5.2 Objetivos específicos

- a) atender às exigências do CRM-PR relacionadas à Direção Clínica;
- b) manter a regularidade institucional do CISNOP perante o Conselho Regional de Medicina;
- c) organizar e coordenar o Corpo Clínico;
- d) supervisionar a execução das atividades de assistência médica;
- e) zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico;
- f) assegurar condições adequadas para o exercício da atividade médica;
- g) acompanhar a implementação das normas e protocolos relacionados à assistência médica;
- h) contribuir para o funcionamento regular da Comissão de Ética Médica;
- i) promover integração entre o Corpo Clínico e a administração do CISNOP;
- j) assegurar que as atividades médicas sejam desenvolvidas em conformidade com as normas éticas, técnicas e profissionais vigentes.

5.3 Das finalidades e dos objetivos

5.3.1 terá como finalidades e objetivos, entre outros:

- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- Supervisionar e coordenar todos os serviços assistenciais do estabelecimento;
- Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do corpo médico e dos demais profissionais da saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição;
- Em conjunto com os demais diretores, planejar ações para atingir os propósitos da instituição e de seu corpo clínico;
- Assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética Médica;
- Certificar-se da regular habilitação dos médicos da instituição, perante o Conselho Regional de Medicina do Paraná, bem como de suas qualificações como especialistas, exigindo a apresentação formal de documentos comprobatórios, os quais deverão constar da pasta funcional de cada médico perante o setor responsável, aplicando-se a mesma regra para os demais profissionais da saúde que atuam na instituição;

- Organizar as escalas de plantonistas, zelando para que não haja lacunas, durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com o regramento dado pela Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013;
 - Tomar as providências necessárias para solucionar a ausência de plantonistas;
 - Assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas em relação à manutenção predial, ao abastecimento de produtos e insumos de qualquer natureza, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da instituição;
 - Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam, na instituição, estejam regularmente inscritas, no Conselho Regional de Medicina do Paraná;
 - Assegurar que os convênios relacionados à área de Ensino sejam formulados dentro das normas vigentes para a adequada garantia de seus cumprimentos;
 - Acionar o diretor do corpo médico, quando existirem irregularidades relacionadas à sua competência funcional;
 - Manter o diretor do corpo médico informado das decisões tomadas pela Direção da instituição, quando afetarem sua área de competência;
 - Em conjunto com o diretor do corpo médico, dar posse aos novos membros do corpo médico;
 - Estimular o desenvolvimento de pesquisas, no âmbito da instituição, garantindo a observância da ética que preside a pesquisa em seres humanos;
 - Demais previsões da Resolução CFM nº 2.147/2016 ou outra que a substitua.
- Dirigir e coordenar o corpo médico da instituição;
 - Garantir que todo paciente sob a responsabilidade da instituição tenha um médico designado como responsável pelo seu atendimento;
- Fiscalizar o exercício ético da Medicina;
- Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do corpo médico;
 - Apresentar à Diretoria da instituição sugestões que visem à melhoria do atendimento médico;
 - Encaminhar consultas, ou denúncias de natureza ética à Comissão de Ética Médica;
 - Divulgar as determinações oriundas do Conselho Regional de Medicina do Paraná e do Conselho Federal de Medicina;
 - Após ouvir o corpo médico, propor o aperfeiçoamento da sistemática de atendimento em todas as dependências da instituição, a submetendo à apreciação da Direção Técnica;
 - Estimular o desenvolvimento de pesquisas, no âmbito da instituição, garantindo a observância da ética que preside a pesquisa em seres humanos;
- Fiscalizar o cumprimento de normas, protocolos e rotinas da instituição;
 - Representar o corpo médico, junto à Diretoria Executiva da instituição;
- Prestar contas de seus atos ao corpo médico, nas Assembleias;
 - Assegurar a autonomia profissional, científica, técnica e política entre os integrantes do corpo médico;
 - Solicitar ao diretor técnico as necessárias correções de eventuais problemas de serviços técnicos;
 - Colaborar com o diretor técnico para garantir que todo paciente sob a responsabilidade da instituição tenha um médico designado como responsável pelo seu atendimento;
 - Em conjunto com o diretor técnico, dar posse aos novos membros do corpo médico;

- No caso de instituições de Corpo Médico Aberto, propor a admissão e a exclusão de membros, segundo decisões da Assembleia do corpo médico;
- Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentadas no prontuário;
- Recepcionar e assegurar a todos os estagiários, acadêmicos, médicos e médicos residentes as condições de exercerem suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir supervisão para todos;
- É assegurado ao diretor do corpo médico convocar e dirigir as Assembleias do corpo médico, encaminhando ao diretor técnico as decisões para as devidas providências, inclusive quando houver indicativo de suspensão integral ou parcial das atividades médico-assistenciais por faltarem as condições funcionais previstas, na Resolução CFM nº 2.056/2013, em consonância com o disposto no Art. 20 e parágrafos desse mesmo dispositivo. Sendo ainda de seu direito, comunicar o Conselho Regional de Medicina do Paraná e, se necessário, outros órgãos competentes;
- Demais previsões da Resolução CFM nº 2.147/2016 ou outra que a substitua.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

A solução identificada consiste na contratação de **pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos**, regularmente constituída e habilitada para a execução do objeto, que disponibilizará profissional médico devidamente inscrito e regular perante o Conselho Regional de Medicina para atuação presencial junto ao CISNOP.

A prestação dos serviços compreenderá a atuação do profissional nas atividades inerentes à Direção Clínica, observadas as normas do CFM, do CRM-PR, o Regimento Interno do Corpo Clínico e as normas internas do CISNOP.

A solução deverá contemplar a disponibilização de profissional médico para atuação presencial junto ao CISNOP, com carga horária de **20 (vinte) horas semanais**, cuja distribuição será definida pela Direção do CISNOP, considerando as necessidades institucionais, a organização do Corpo Clínico e as atividades relacionadas à Direção Clínica.

A contratada deverá assegurar a disponibilidade do profissional para o cumprimento integral das **20 (vinte) horas semanais**, nos dias e horários previamente definidos pela Direção do CISNOP, devendo eventual alteração da programação ser comunicada à contratada com antecedência razoável, ressalvadas situações excepcionais que demandem adequação imediata.

O profissional disponibilizado deverá possuir habilitação profissional compatível com as atividades a serem desempenhadas, inscrição ativa no CRM-PR e inexistência de impedimentos para o exercício da medicina e das atribuições correspondentes.

A contratação deverá observar, ainda, que a Direção Clínica, quando submetida às regras específicas do Sistema Conselhos de Medicina, deverá ser formalizada mediante o procedimento de eleição e homologação previsto na regulamentação profissional, não cabendo à Administração substituir o procedimento eleitoral próprio do Corpo Clínico.

A empresa contratada deverá, portanto, disponibilizar profissional que atenda aos requisitos técnicos e profissionais definidos no instrumento convocatório, ficando a formalização da condição de Diretor Clínico condicionada ao cumprimento das exigências do CRM-PR.

7. ESCOPO DOS SERVIÇOS

O profissional médico disponibilizado pela empresa contratada deverá desempenhar, observadas as atribuições estabelecidas pela legislação e pelas normas do CFM e CRM-PR, atividades relacionadas à Direção Clínica, incluindo:

- a) zelar pelo cumprimento das disposições legais, regulamentares e éticas relacionadas ao exercício da medicina;
- b) dirigir e coordenar o Corpo Clínico, observadas as competências estabelecidas pelas normas profissionais;
- c) supervisionar a execução das atividades de assistência médica;
- d) zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico;
- e) assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica;
- f) acompanhar as condições necessárias ao adequado desempenho do Corpo Clínico;
- g) promover a adequada comunicação entre os médicos integrantes do Corpo Clínico e a administração do CISNOP;
- h) assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética Médica, observadas as competências estabelecidas pelas normas do Conselho de Medicina;
- i) comunicar à administração do CISNOP eventuais irregularidades relacionadas à assistência médica, às condições de trabalho, à organização, ao asseio e à disciplina que possam interferir na adequada prestação dos serviços;
- j) participar da elaboração, revisão e atualização do Regimento Interno do Corpo Clínico;
- k) acompanhar a observância dos protocolos clínicos e assistenciais adotados pelo CISNOP;
- l) participar da elaboração e atualização de protocolos, fluxos e normas relacionadas à assistência médica, quando necessário;
- m) representar o Corpo Clínico perante a administração do CISNOP e, quando cabível, perante o Conselho Regional de Medicina e demais autoridades;
- n) manter relacionamento profissional adequado com os integrantes do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde;
- o) comunicar à administração situações que possam comprometer a qualidade, continuidade ou segurança da assistência médica;
- p) exercer outras atividades compatíveis com as atribuições da Direção Clínica e com o objeto contratado, desde que previstas no Termo de Referência e compatíveis com a legislação profissional.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratada deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída e deverá comprovar, no mínimo, os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidos no edital. A empresa deverá disponibilizar profissional médico que:

- a) possua graduação em Medicina;
- b) possua registro RQE no CRM-PR
- c) esteja regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina competente;
- d) esteja apto ao exercício profissional;
- e) não possua impedimento ético ou profissional para o desempenho das atividades;
- f) apresente documentação comprobatória de regularidade perante o CRM-PR;

g) possua experiência compatível com as atividades objeto da contratação, quando exigida no edital, mediante requisitos objetivos e devidamente justificados;

h) tenha disponibilidade para cumprimento da carga horária presencial estabelecida.

A empresa deverá garantir que o profissional disponibilizado permaneça disponível durante toda a vigência contratual, admitida sua substituição nas hipóteses e condições previstas no contrato.

Eventual substituição deverá ocorrer por profissional que atenda integralmente aos requisitos estabelecidos no edital e no contrato, mediante prévia comunicação e aprovação do CISNOP.

9. QUANTITATIVO ESTIMADO

Estima-se a contratação de 01 (um) serviço de prestação de serviços médicos relacionados à Direção Clínica, a ser executado por pessoa jurídica especializada, mediante disponibilização de profissional médico devidamente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, para atuação presencial junto ao CISNOP.

A prestação dos serviços compreenderá 20 (vinte) horas semanais, cuja distribuição será definida pela Direção do CISNOP, de acordo com a necessidade institucional, podendo os dias e horários de atendimento ser ajustados conforme a organização dos serviços e das atividades relacionadas à Direção Clínica.

Considerando a previsão de vigência inicial de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser prorrogado a critério e necessidade do Consórcio.

10. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

A contratação terá prazo inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data estabelecida no contrato ou da ordem de início dos serviços, conforme definido no instrumento convocatório.

A eventual prorrogação deverá observar os requisitos e limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e dependerá da demonstração de que permanecem presentes a necessidade administrativa, a vantagem e os demais pressupostos legais.

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para definição da solução, foram consideradas as características específicas do objeto, especialmente a necessidade de disponibilização de profissional médico habilitado, com atuação presencial e disponibilidade para cumprimento de carga horária previamente estabelecida.

Foram consideradas, em especial, as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – execução direta por servidor do CISNOP: não se mostra adequada neste momento, considerando a inexistência de profissional integrante do quadro próprio disponível para assumir as atribuições pretendidas e a necessidade de regularização imediata perante o CRM-PR.

Alternativa 2 – contratação de pessoa física: embora tecnicamente possível em determinadas situações, não corresponde à solução inicialmente definida pelo CISNOP, que pretende a contratação de pessoa jurídica especializada, com responsabilidade pela disponibilização do profissional e pela manutenção da regularidade das obrigações decorrentes da prestação dos serviços.

Alternativa 3 – contratação de pessoa jurídica especializada: mostra-se compatível com a necessidade identificada, permitindo ao CISNOP contar com profissional médico habilitado durante o período contratual,

sem necessidade de criação de cargo permanente, mantendo-se a contratação vinculada à necessidade institucional identificada.

Diante das características do serviço, entende-se adequada a contratação de pessoa jurídica, desde que observadas as regras específicas relativas à eleição e homologação da Direção Clínica perante o CRM-PR.

12. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO POR PESSOA JURÍDICA

A contratação de pessoa jurídica mostra-se adequada diante da necessidade de disponibilização contínua de profissional médico durante a vigência contratual, permitindo que a contratada seja responsável pela manutenção da disponibilidade do profissional e pela substituição, quando necessária e autorizada, sem interrupção injustificada dos serviços.

A contratação por pessoa jurídica também permite à Administração estabelecer objetivamente as condições de execução, carga horária, disponibilidade presencial, responsabilidades, fiscalização, substituição e demais obrigações necessárias ao adequado funcionamento do serviço.

A opção não afasta a necessidade de que o profissional que efetivamente exerça as atividades médicas esteja regularmente inscrito no CRM e cumpra todas as exigências profissionais aplicáveis.

13. JUSTIFICATIVA PARA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando que a solução pretendida consiste na contratação de serviço cujas características, condições de execução, carga horária, requisitos profissionais e padrões mínimos de qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e no Termo de Referência, entende-se, em princípio, que o objeto poderá ser enquadrado como **serviço comum**, desde que a área técnica e jurídica confirmem que todos os padrões de desempenho e qualidade podem ser descritos objetivamente.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o pregão deve ser adotado quando o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Nesse contexto, considerando a possibilidade de definição objetiva das condições de prestação, da carga horária, dos requisitos do profissional, das obrigações da contratada e dos critérios de fiscalização, propõe-se a realização de **Pregão Eletrônico**, pelo critério de julgamento definido pela Administração no edital, observada a legislação aplicável.

A modalidade e o critério de julgamento deverão ser confirmados na fase preparatória do processo, especialmente após a conclusão da pesquisa de preços e a definição definitiva das especificações do objeto.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi estabelecida com base no Plano de empregos, Carreiras e Salários do CISNOP, considerando-se, para fins de referência, o valor de R\$ 13.239,82 (treze mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos) mensais para a prestação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

Considerando o período inicial estimado de 12 (doze) meses, o valor global estimado da contratação corresponde a: $R\$ 13.239,82 \times 12 \text{ meses} = R\$ 158.877,84$.

Ressalta-se que o valor acima constitui estimativa para fins de planejamento da contratação, não representando, necessariamente, o valor final a ser contratado. Considerando que a contratação será

realizada mediante Pregão Eletrônico, o valor estimado será submetido à disputa entre os licitantes, mediante a apresentação de propostas, de modo que o valor final da contratação será definido ao término do certame, observadas as condições estabelecidas no edital e a legislação aplicável.

15. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se recomenda o parcelamento do objeto, considerando que a contratação corresponde a um conjunto único e contínuo de serviços relacionados à Direção Clínica.

A divisão da contratação entre diferentes empresas poderia prejudicar a continuidade, a uniformidade e a coordenação das atividades, além de dificultar a definição das responsabilidades e a fiscalização contratual. A execução por um único contratado permite maior integração das atividades e facilita o acompanhamento da prestação dos serviços pelo CISNOP.

16. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) regularização da situação do CISNOP perante o CRM-PR;
- b) disponibilização de profissional médico habilitado para as atividades relacionadas à Direção Clínica;
- c) organização e coordenação adequada do Corpo Clínico;
- d) melhoria da comunicação entre o Corpo Clínico e a administração;
- e) acompanhamento sistemático das atividades de assistência médica;
- f) observância do Regimento Interno do Corpo Clínico;
- g) implementação e funcionamento adequado da Comissão de Ética Médica;
- h) cumprimento das normas éticas e profissionais aplicáveis;
- i) redução de riscos institucionais decorrentes da ausência de estrutura formal de Direção Clínica;
- j) continuidade e segurança na prestação dos serviços de saúde;
- k) manutenção da regularidade cadastral e institucional perante o órgão fiscalizador.

17. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Antes da formalização da contratação, o CISNOP deverá:

- a) concluir a elaboração e aprovação do Regimento Interno do Corpo Clínico;
- b) promover as providências necessárias para a eleição do Diretor Clínico pelo Corpo Clínico, observando as regras do CFM e do CRM-PR;
- c) providenciar a documentação necessária para homologação e registro da Direção Clínica perante o CRM-PR;
- d) adotar as providências necessárias para constituição e homologação da Comissão de Ética Médica;
- e) definir os procedimentos internos de comunicação entre a Direção Clínica e a administração do CISNOP;
- f) designar formalmente gestor e fiscal do contrato;
- g) elaborar Termo de Referência contendo as especificações definitivas do objeto;
- h) submeter o processo à análise jurídica, especialmente quanto à compatibilidade da contratação de pessoa jurídica com as regras específicas aplicáveis à Direção Clínica.

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A necessidade identificada possui relação direta com outras providências institucionais exigidas para a regularização do CISNOP perante o CRM-PR.

Entre elas, destacam-se:

- a) elaboração e aprovação do Regimento Interno do Corpo Clínico;
- b) eleição e homologação da Direção Clínica;
- c) constituição e homologação da Comissão de Ética Médica;
- d) manutenção da documentação institucional exigida pelo CRM-PR;
- e) eventual constituição de outros órgãos ou comissões exigidas pela legislação profissional, conforme aplicabilidade ao CISNOP.

A presente contratação não substitui nenhuma dessas providências, devendo ser considerada parte do processo de regularização institucional.

19. IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando a natureza predominantemente intelectual e assistencial dos serviços, não são previstos impactos ambientais relevantes diretamente decorrentes da contratação.

A execução deverá observar as boas práticas de sustentabilidade aplicáveis às atividades administrativas e assistenciais do CISNOP, especialmente quanto à utilização racional de papel, energia elétrica e demais recursos.

Quando houver geração de resíduos de serviços de saúde em razão das atividades desenvolvidas, deverão ser observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao gerenciamento, segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta e destinação dos resíduos.

20. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pelo CISNOP, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização deverá verificar, entre outros aspectos:

- a) cumprimento da carga horária estabelecida;
- b) efetiva disponibilidade presencial do profissional;
- c) regularidade da inscrição profissional;
- d) cumprimento das atribuições estabelecidas;
- e) cumprimento das obrigações contratuais pela empresa;
- f) manutenção das condições de habilitação;
- g) qualidade dos serviços prestados;
- h) cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas no contrato.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, além de outras estabelecidas no Termo de Referência e no contrato:

- a) disponibilizar profissional médico devidamente habilitado e regularmente inscrito no CRM-PR;
- b) garantir a prestação dos serviços durante a carga horária contratada;

- c) cumprir integralmente as normas do CFM e CRM-PR aplicáveis ao objeto;
- d) manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) comunicar imediatamente ao CISNOP qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços;
- f) providenciar substituição do profissional quando necessária, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- g) responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da contratação de seus profissionais;
- h) cumprir as determinações do gestor e fiscal do contrato, desde que compatíveis com o objeto;
- i) manter sigilo sobre informações institucionais e dados dos pacientes aos quais tenha acesso em razão da execução dos serviços;
- j) observar as normas de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD;
- k) responder por eventuais danos causados ao CISNOP ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus prepostos, nos termos da legislação aplicável.

22. OBRIGAÇÕES DO CISNOP

Constituem obrigações do CISNOP:

- a) disponibilizar condições adequadas para a execução dos serviços;
- b) fornecer as informações necessárias à execução do objeto;
- c) definir os dias e horários de atendimento presencial;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- e) efetuar os pagamentos devidos, após a comprovação da execução dos serviços;
- f) comunicar à contratada eventuais irregularidades identificadas;
- g) disponibilizar ao profissional contratado os documentos institucionais necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- h) adotar as providências administrativas necessárias à eleição e homologação da Direção Clínica, observadas as normas do Conselho de Medicina;
- i) assegurar a articulação entre a Direção Clínica, a administração e o Corpo Clínico.

23. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços e mediante apresentação da respectiva nota fiscal pela contratada, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos pelo CISNOP.

O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços e à inexistência de pendências que impeçam a liquidação da despesa.

24. ANÁLISE DE RISCOS

Entre os principais riscos identificados estão:

a) ausência ou irregularidade do profissional médico: poderá comprometer a continuidade dos serviços e a regularidade perante o CRM.

Medida preventiva: exigir comprovação de regularidade profissional e estabelecer obrigação de substituição.

b) descumprimento da carga horária: poderá prejudicar o atendimento das necessidades institucionais.

Medida preventiva: controle de frequência e fiscalização contratual.

c) irregularidade perante o CRM-PR: poderá comprometer a regularidade da instituição.

Medida preventiva: exigir manutenção da regularidade profissional e acompanhamento da situação cadastral.

d) descontinuidade dos serviços: poderá prejudicar a organização do Corpo Clínico.

Medida preventiva: estabelecer regras de substituição e comunicação prévia.

e) incompatibilidade entre o objeto contratado e as atribuições regulamentares da Direção Clínica: poderá gerar questionamentos perante os órgãos de controle ou o CRM.

Medida preventiva: submeter previamente o Termo de Referência e a modelagem da contratação à análise jurídica e, se necessário, ao CRM-PR, deixando expressamente estabelecido que a eleição e homologação do Diretor Clínico observarão as normas profissionais.

25. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se **tecnicamente necessária**, diante da necessidade de regularização do CISNOP perante o Conselho Regional de Medicina do Paraná e da necessidade de organização formal do Corpo Clínico.

A solução também apresenta viabilidade econômica, considerando que a contratação será realizada mediante procedimento licitatório, com pesquisa prévia de preços e observância dos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e interesse público.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa do planejamento da contratação e deve caracterizar o interesse público envolvido, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da solução.

Dessa forma, considerando a necessidade institucional identificada, a exigência de regularização perante o CRM-PR, a inexistência de profissional disponível no quadro próprio para atendimento da necessidade e a possibilidade de definição objetiva das condições de prestação dos serviços, conclui-se pela **viabilidade da contratação**, condicionada à validação jurídica da modelagem específica da Direção Clínica e ao cumprimento das exigências do Conselho Regional de Medicina.

26. CONCLUSÃO

Diante das informações apresentadas, conclui-se pela existência de necessidade administrativa concreta para a adoção de medidas destinadas à regularização da Direção Clínica do CISNOP perante o Conselho Regional de Medicina do Paraná.

A necessidade decorre do processo de renovação da inscrição do CISNOP junto ao CRM-PR, no qual foi apontada a necessidade de regularização do Regimento Interno do Corpo Clínico, da Direção Clínica e da Comissão de Ética Médica.

A contratação de pessoa jurídica para disponibilização de profissional médico habilitado constitui uma das medidas destinadas a atender essa necessidade, permitindo ao CISNOP contar com profissional qualificado para o desempenho das atividades relacionadas à Direção Clínica.

A solução deverá ser executada com observância integral das normas do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina do Paraná, especialmente quanto à eleição, homologação e registro do Diretor Clínico.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55

Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio – PR, CEP86302-308 Fone/celular (43) 3904-1509/ (43) 922000267 Site: www.cisnop.com.br

Considerando que as condições de execução, requisitos profissionais, carga horária e padrões de qualidade podem ser definidos objetivamente, entende-se, em princípio, pela possibilidade de adoção do **Pregão Eletrônico**, desde que confirmada a natureza de serviço comum na fase preparatória e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, recomenda-se que, antes da publicação do edital, o processo seja submetido à análise da Assessoria Jurídica do CISNOP para validação da modelagem da contratação, especialmente quanto à possibilidade de contratação de pessoa jurídica para disponibilização de profissional destinado à Direção Clínica, considerando que a regulamentação profissional estabelece procedimento próprio para a eleição e homologação do Diretor Clínico.

CISNOP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná

Cornélio Procópio – Paraná, 25 de setembro de 2026.

REYNALDO MIGUITA JÚNIOR
Diretor Técnico